



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

Consultoria Jurídica/SMSA
Folha: 11
Processo: 24088/19

Processo: 24088/19

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 238/2019 – SMSA

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 11/02/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA
VISTA-RR E A PESSOA JURÍDICA
PARALELLA ENGENHARIA - LTDA,
PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, **MARIA TERESA SAENZ SURITA**, brasileira, portadora do RG nº 136254-2 SSP/DF e CPF nº 385.344.601/07, residente e domiciliada na Rodovia RR, após cidade satélite. s/nº, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Adjunto o Sr. **CÁSSIO MURILO GOMES**, brasileiro, portador do RG nº. 127719 SSP/RR e CPF nº. 383.883.702-68, residente e domiciliado na Rua Ricardo Franco, nº. 712, bairro Nossa Senhora Aparecida, Boa Vista/RR, doravante denominada **INTERVENIENTE**, e, do outro lado, a pessoa jurídica **PARALELLA ENGENHARIA - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.801.147/0001-31, com endereço à rua Sorocaima, nº 123, Bairro São Vicente, Boa Vista/RR, CEP.: 69.303-400 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **RAIMUNDO ALVES NETO**, brasileiro, engenheiro civil, portadora da cédula de identidade nº 543859-82 SSP/CE e CPF nº 297.242.523-53, da **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 024088/2019**, em consequência da Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 113-E, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Locação de imóvel para atender as necessidades da Sede Administrativa do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista/SMSA – RR.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 - O presente contrato tem por fundamento legal o disposto no inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, o inciso X, do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº. 8.245/91, suas alterações, demais normas que regem a espécie, a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constante dos autos do Processo nº. 24088/2019 - SMSA, aos quais se vincula.

2.2 - O imóvel locado será utilizado exclusivamente pela **CONTRATANTE**, vedada à sublocação, o empréstimo ou cessão de imóvel, em parte ou no seu todo.

2.3 - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - O presente Contrato obriga às partes contratantes e seus sucessores. A infração de qualquer cláusula nele contida poderá acarretar sua rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.2 - DO CONTRATANTE;

Rua Coronel Mota, 418 - Centro – Boa Vista-RR – CEP: 69.301-120
Fone: (95) 3621-1034 – E-mail: juridico.saude@pmbv.rr.gov.br

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2168DACF

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7894D79A7

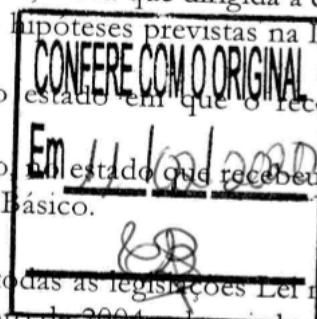
folha: 206 ✓
 Processo: 24088/19
 893



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONSULTORIA JURÍDICA

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

- 3.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.2.2 - Receber o imóvel, objeto do Contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso II do Art. 73 da Lei n.º 8.666/93;
- 3.2.3 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a cláusula quinta deste instrumento;
- 3.2.4 - Notificar por escrito, ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- 3.2.5 - Efetuar pontualmente o pagamento, do aluguel do prédio, as despesas ordinárias de telefone, consumo de energia (conta de luz), taxa de coleta de lixo, água e esgoto;
- 3.2.6 - Levar ao conhecimento da Contratada o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja recuperação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- 3.2.7 - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- 3.2.8 - Cientificar a Contratada da cobrança de tributos e encargos condicionais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, Contratante;
- 3.2.9 - Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.245 de 18 de outubro de 1991;
- 3.2.10 - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as determinações decorrentes do seu uso normal;
- 3.2.11 - Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que recebeu, conforme Laudo de Vistoria de entrada e saída conforme Anexo II do Projeto Básico.
- 3.3 - DA CONTRATADA;**
- 3.3.1 - Manter o imóvel nos padrões que atenda todas as legislações Lei n.º 471 de dezembro de 2004, Lei Complementar n.º 082 e 083 de 17 de dezembro de 2004 e demais legislações vigentes;
- 3.3.2 - Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
- 3.3.3 - Incorrer nas despesas relacionadas com:
- 3.3.3.1 - As obras ou serviços exigidos pela segurança, manutenção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- 3.3.3.2 - Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.;
- 3.3.4 - Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE localizado na cidade de Boa Vista, para representá-lo durante o período de execução do contrato;
- 3.3.5 - Colocar à disposição da CONTRATANTE o imóvel objeto deste contrato em perfeitas condições de uso e funcionamento e devidamente documentado;
- 3.3.6 - Fornecer descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.3.7 - A partir da rescisão contratual o locador terá até 60 (sessenta), dias para comparecer ao órgão competente e realizar a transferência das obrigações da Prefeitura, referente ao imóvel.



Elisa Toscano B. F. Silvestre
 Assessora Técnica DEASI/GMSA
 Matr. 951584

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 4.1 - O Contratante, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que forem necessárias para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, desde que não comprometam a estrutura e segurança do prédio. Uma vez realizadas, as mesmas aderirão ao imóvel, podendo o Contratante, finda a locação, remover as adaptações, benfeitorias e equipamentos que puderem ser retiradas, desde que não acarrete dano ao imóvel.
- 4.2 - O Contratante fica obrigado a manter em bom estado os imóveis conforme vistoria, que deveram ser devolvidos ao final do contrato ao Contratado em condições equivalentes ao desgaste natural pela ação do tempo.

Rua Coronel Mota, 418 - Centro - Boa Vista-RR - CEP: 69.301-120
 Fone: (95) 3621-1034 - E-mail: juridico.saude@pmbv.rr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

Consultoria Jurídica/SMSA
Folha: 126
Processo: 240488
206
Processo: 24088/19

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1 - O valor total de doze meses será de R\$ 156.000,00 (cinquenta e seis mil reais) sendo que o valor mensal será de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Pelo período de 12 (doze) meses.

5.2 - O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao de utilização do imóvel, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Recibo), em 01 (uma) via devidamente atestada pela SMSA/PMBV e das respectivas certidões;

5.3 - Na Nota Fiscal/Recibo deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

5.4 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Recibo, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.5 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

5.6 - Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

5.7 - A Nota Fiscal/Recibo deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/ Recibo emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

5.8 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

5.9 - A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

5.10 - O preço não poderá ser revisado nem reajustado.

5.11 - Do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR ou outro índice que venha a substituí-la, calculando "pro-rata tempore" sobre o valor da fatura, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \{ (1 + TR/100)n/30-1 \} \times VP, \text{ onde:}$$

TR = Percentual atribuído a Taxa Referencial – TR

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da Parcela a ser paga

N = nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

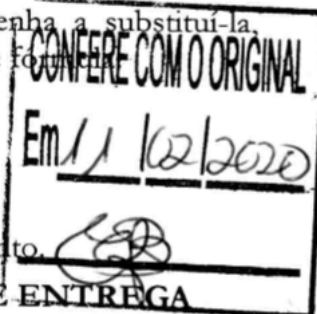
CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços mais vantajosos para a administração, por prazo indeterminado, nos termos do estabelecido na Normativa AGU nº 6, de abril de 2009:

6.1.1 - A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a administração pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei nº. 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº. 8.666, de 1993.

6.2 - Após o termino da vigência contratual a Secretaria Municipal de Saúde – SMSA terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega das chaves, bem como demais providências cabíveis sem ônus para Administração.

6.3 - A entrega do Imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.



Elisa Toscano B. P. Silvestre
Assessoria Técnica DEAS/SMSA
Mat. 851584

Rua Coronel Mota, 418 - Centro – Boa Vista-RR – CEP: 69.301-120

Fone: (95) 3621-1034 – E-mail: juridico.saude@pmbv.rr.gov.br

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2168DACF

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7894D79A7

Folha 2061
Processo 24088/19



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

- 6.4 - O imóvel a ser alugado deve apresentar condições estruturais para atender as necessidades para a instalação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
- 6.5 - Registre-se que o imóvel a ser locado deve atender as especificações necessárias para as instalações, contendo infraestrutura pública necessária tais como pavimentação de passeio público, rede de distribuição de água, energia elétrica e telefônica, iluminação pública, rede de coleta de esgoto sanitário, bem como serviço de coleta de lixo urbano;
- 6.6 - A localização deve ser atendida por serviços de transportes públicos, restaurantes, bancos com opções de estacionamento interno e/ou nas proximidades. Devem ser livre de setores de riscos, como terrenos baldios, prédios abandonados etc;
- 6.7 - O imóvel deve ser localizado dentro do perímetro urbano da capital de Boa Vista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 08.02, Funcional Programática: 10.122.0030.2.085, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Próprio**, tendo sido emitida, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, a **Nota de Empenho n.º. 1834**, de 14/10/2019, no valor de R\$ 16.683,33 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

Unidade Orçamentária: 08.04 Funcional Programática: 10.302.0034.2101, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, a **Nota de Empenho n.º. 1835**, de 14/10/2019, no valor de R\$ 16.683,33 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO E DA VISTORIA

8.1 - De acordo com a legislação foi realizado vistoria prévia para elaboração de laudo de avaliação do imóvel, contendo a descrição completa do imóvel, melhoramentos existentes e valor mensal avaliado para locação.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 11/02/2020

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial deste Contrato poderá, **ganhada a prévia defesa**, rescindir o Contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 67 e 78, **sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei n.º. 8.666/93;**

9.2 - A multa moratória, prevista no Artigo 86 da Lei n.º. 8666/93, será calculada pelo percentual de 1 % (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por centos) deste;

9.3 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

9.4 - O Contratante somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1.º do Art. 57 da Lei n.º. 8666/93.

9.5 - Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

9.6 - A sanção estabelecida no § 3º do art. 87 da Lei n.º. 8.666/93 dispõem que no inciso IV, a sanção e de competência exclusiva da SMSA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

9.7 - A sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei n.º. 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, terão prazo até de 02 (dois) anos;

9.8 - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizada.

Rua Coronel Mota, 418 - Centro – Boa Vista-RR – CEP: 69.301-120
Fone: (95) 3621-1034 – E-mail: juridico.saude@pmbv.rr.gov.br

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2168DACF

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7894D79A7



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

Processo: 014688/19
Consultoria Jurídica/SMSA
Folha: 123
Processo: 020488
Jurellly

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es), doravante denominado(s) FISCAL(IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº. 4106 de 22 de Fevereiro de 2016;

10.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 - Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE;

11.2 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento;

11.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesse instrumento exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;

11.4 - Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da execução dos serviços, constantes deste instrumento, serão resolvidos pela Contratante e exclusivamente no FORO da cidade de Boa Vista/RR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista, 15 de outubro de 2019.

PELO CONTRATANTE/INTERVENIENTE:

Cássio Muriel
CÁSSIO MURILO GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – ADJUNTO

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 11/10/2019
[Signature]

PELA CONTRATADA:

PM
RAIMUNDO ALVES NETO
PARALELLA ENGENHARIA - LTDA

BU, 17/10/19

Testemunhas:

Nome: *Jurellly Menezes* CPF: 001.956.612-30
Nome: *Denilci Almeida* CPF: 050.208.882-19

Elisa Toscano B. F. Silvestre
Assessora Técnica DEAS/ SMSA
Mat. 951564



Rua Coronel Mota, 418 - Centro – Boa Vista-RR – CEP: 69.301-120
Fone: (95) 3621-1034 – E-mail: juridico.saude@pmbv.rr.gov.br

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2168DACF

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7894D79A7

Processo: 208
20088719

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - Nº 4993**22 de Outubro de 2019**

7

Vigência: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 1155/2018 - SMSA
Espécie: Contrato nº 222/2019/SMSA
Objeto: AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 087/2019
Valor: R\$ 474.214,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e quatorze reais).

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.98, Categoria Econômica: 3.3.90.30.09, Fontes de Recursos: PRÓPRIO, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1680, de 19/09/2019, no valor de R\$ 411.440,00 (quatrocentos e onze mil, quatrocentos e quarenta reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL - LTDA

Data de Emissão do Contrato: 20 de setembro de

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 011420/2019 - SMSA

Espécie: Contrato nº 226/2019/SMSA

Objeto: Constitui objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO LEUPRORRELINA, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos itens 1 e 2.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 068/2019.

Valor: R\$ 42.880,00 (quarenta e dois mil oitocentos e oitenta reais).

Unidade Orçamentária: 08 04 Funcional Programática: 10.302.0034.2098.0000 Categoria Econômica: 3.3.90.30.09 Fontes de Recursos: PRÓPRIO tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1638, de 12/09/2019, no valor de R\$ 42.880,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI-

-ME

Data de Assinatura: 27 de setembro de 2019.

Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 8487/2019 - SMSA

Espécie: Contrato nº 234/2019/SMSA

Objeto: Aquisição de equipamentos médico - hospitalar (aparelhos de raio x - fixos e acessórios) com grafismo infantil, a fim de atender as necessidades do hospital da criança santo antônio-hcsa, contemplado na proposta de emenda parlamentar nº 13464.636000/1170-21/2019, assinada por Taisa Toscana B. S. Silvestre, Assessora Técnica DEAS/SMSA.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 105/2019

Valor: R\$ 311.500,00.

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0032.2.091, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1974, de 03/10/2019, no valor de R\$ 311.500,00 (trezentos e onze mil, quinhentos reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO - LTDA

Data da Confecção do Contrato: 04 de outubro de

Vigência: O prazo de vigência do contrato será conforme disposto no art. 57, da Lei 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 024088/2019 - SMSA

Espécie: Contrato nº 238/2019/SMSA

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA - SAMU, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA/SMSA - RR.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Valor: R\$ 156.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

Unidade Orçamentária: 08.02, Funcional Programática: 10.122.0030.2.085, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Próprio, tendo sido emitida, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, a Nota de Empenho nº. 1834, de 14/10/2019, no valor de R\$ 16.683,33 (dezesseis mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

Unidade Orçamentária: 08.04 Funcional Programática: 10.302.0034.2101, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, a Nota de Empenho nº. 1835, de 14/10/2019, no valor de R\$ (dezesseis mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: PARALELLA ENGENHARIA - LTDA

Data de Emissão do Contrato: 15 de outubro de 2019.

Vigência: Entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE GESTÃO
DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE**

CHAMADA DE COMPARECIMENTO

A Superintendente da Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, no uso de suas atribuições, vem a público solicitar o comparecimento dos interessados abaixo relacionados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da última publicação, na referida Superintendência, sito à Rua Coronel Mota, nº 418, São Pedro - Prédio da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de regularização processual.

Caso os interessados não compareçam no prazo determinado, serão adotadas medidas com vistas à anulação dos procedimentos ora referenciados.

| | |
|--------------------------------|----------------|
| Nome do Interessado | CPF |
| Elmada Diógenes Chaves | 638.643.042-53 |
| Francisco Diego de Aguiar Calú | 695.199.002-68 |

Boa Vista-RR, 17 de Outubro de 2019.

Luciene Da Silva Oliveira
Superintendente da Gestão do Trabalho e
Educação em Saúde - SGTES/SMSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

ERRATA

Errata referente à Notificação do processo nº 010455/2019 vol. 1, publicado no DOM nº 4912 de 27 de junho de 2019, página 65.

Onde se lê: 1.161,97 (um mil, cento e sessenta e um reais e noventa centavos)

Leia-se: 1.161,97 (um mil, cento e sessenta e um reais e noventa e sete centavos)

Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2019.